



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 002/2021

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, presentes ainda, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 31/2020. TC/011113/2018 - ADMISSÃO DE PESSOAL - Edital de nº 01/2018 referente ao concurso público destinado ao provimento de vagas existentes no quadro de pessoal da P.M. DE ELESBÃO VELOSO/PI. Responsável: José Ronaldo Gomes Barbosa. **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 18, fls. 08, pelo Sr. José Ronaldo Gomes Barbosa). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, informação inicial em fiscalização de concurso da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), o contraditório da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP (peça 54), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 55), o voto da Relatora (peça 60), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, considerando a ausência de vícios graves, o Edital nº 01/2018 da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso encontra-se apto a gerar admissões, nos termos do artigo 11 da Resolução TCE/PI nº 23/2016, em consonância com o parecer ministerial, pela **regularidade do procedimento** regido pelo Edital nº 01/2018 pra provimento de vagas no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 60). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime, pela revogação da Medida Cautelar de suspensão do certame**, consubstanciada no Acórdão nº 515/2019, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 60). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela emissão de **recomendação** ao atual gestor para que os editais de certames futuros contenham expressamente as hipóteses de impedimento e suspeição dos membros da comissão organizadora e banca examinadora, conforme estabelece o art. 3º, I, "c", da Resolução nº 23/2016, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 60). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela emissão de **determinação ao atual gestor** para que informe no Sistema RhWeb todas as admissões relacionadas ao presente certame, conforme determina o art. 7º da Resolução nº 23/2016, e atualize o status dos classificados desistentes, no Sistema Rhweb, juntando documentos que demonstrem que estes foram devidamente nomeados ou efetivaram pedido de desistência ou, ainda, reposicionamento para fim de lista, conforme o caso, devidamente publicados, de modo a comprovar a obediência à ordem de classificação, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 60). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº 33/2021. TC/022364/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Raimundo Amorim da Luz (Presidente da Câmara Municipal - 01/01 – 31/12/2019). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VIDFAM (peça 05), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o voto da Relatora (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Irregularidade** das contas de gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, com esteio no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19). Decidiu a



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa de 750 UFR-PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) c/c art. 206, incisos II da Resolução nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19).Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19), em consonância com o Ministério Público de Contas, pelo **Acolhimento das propostas de encaminhamento** elaboradas pela DFAM (item 5, fl. 12 – peça nº 05), pela expedição das seguintes recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal de Canto do Buriti, para que: a) Implante sítio eletrônico de acesso público da Câmara Municipal, na Rede Mundial de Computadores, de tal modo a disponibilizar as informações e documentos exigidos por lei em tempo real, consoante os critérios preconizados na IN TCE nº 01/2019 e seu anexo;b) observe a legislação pertinente quando da realização do pagamento do subsídio dos vereadores; c) cumpra a Lei nº 8.666/93 ao contratar serviços de assessoria contábil e jurídica e aquisição de bens 3.**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.**DECISÃO Nº 34/2021. TC/017245/2019 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA DE DOM EXPEDITO LOPES/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Trata-se de REPRESENTAÇÃO formulada pelo Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes – Sr. Walmir Barbosa de Araújo em face do Presidente da Câmara Municipal – Sr. Francisco de Assis Marcolino Dantas, noticiando irregularidades na contratação do controlador interno do Poder Legislativo Municipal. **Representante:** Valmir Barbosa de Araújo (Prefeito). **Representado (s):** Francisco de Assis Marcolino Dantas (Presidente da C. M. de Dom Expedito Lopes/PI). **Advogado(s):** Glauber Jonny e Silva - OAB/PI nº 7.005 (procurador geral, pelo representante); Maxwell Martins Dantas - OAB/PI Nº 12.077 (sem procuração, pelo representado). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), o voto da Relatora (peça 27), com fundamento na análise da DFAM (peça nº 20) e, em consonância com o parecer ministerial (peça nº 22), pela **EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** e pelo consequente **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 485, inciso V, CPC, diante de sua litispendência com a Representação TC/019284/2019, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 27).**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 35/2021. TC/007704/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Processo Apensado: TC/023034/2018 - Representação - Advogado(s): Bárbara Nogueira Loureiro Dantas (OAB/ PI nº 16.073) e outros (procuração à peça 16, fls. 06) - Julgado. **Responsável:** Lindenberg Vieira da Silva (Prefeito) e outros. **Advogado(s):** Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (peça 27, fls. 47) e Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (peça 28, fls. 20). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.Inicialmente o Relator, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, solicitou ao advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) que juntasse o instrumento procuratório para os fundos. O citado advogado informou que providenciaria a juntada das procurações no prazo regimental. **CONTAS DE GESTÃO. Gestor:** Lindenberg Vieira da Silva - Prefeito. **Advogado(s):** Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (peça 27, fls. 47).Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 10), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), a



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



sustentação oral do advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves, sob a responsabilidade do **Sr. Lindenberg Vieira da Silva**, com fundamento no artigo 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 40). Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação de multa de **2.500 UFR/PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso II, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 40). **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Gestora:** Cleciane da Silva Trindade. **Advogado(s):** Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (sem procuração). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 10), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 33), a sustentação oral do advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** das contas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves, sob a responsabilidade da **Sra. Cleciane da Silva Trindade**, com fundamento no artigo 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 40). Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação de multa de **500 UFR/PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 40). **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Gestora:** Marileide da Silva Soares. **Advogado(s):** Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (sem procuração). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 10), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), a sustentação oral do advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** das contas da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves, sob a responsabilidade da **Sra. Marileide da Silva Soares**, com fundamento no artigo 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 40). Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação de multa de **500 UFR/PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 40). **DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA. Gestor:** Osmundo Luz Dias Neto. **Advogado(s):** Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (sem procuração). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 10), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), a sustentação oral do advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público, **pela não aplicação de multa ao Sr. Osmundo Luz Dias Neto – Depto. Arrecadação Tributária**, tendo em vista que a ocorrência a ele imputada ser a mesma



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



imputada à Sra. Marleide da Silva Soares, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 40). **COMISSÃO DE LICITAÇÃO. PREGOEIRA:** Maria Neide Girão Rufino de Carvalho. **Advogado(s):** Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (sem procuração). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 10), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), a sustentação oral do advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o MPC, pela aplicação de multa de **1000 UFR/PI à Sra. Maria Neide Girão Rufino de Carvalho – Pregoeira**, responsável pelas ocorrências apontadas nos itens 2.1.2.1; 2.1.2.8 e 2.1.3.1 do voto, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 40). **CÂMARA MUNICIPAL. Gestor:** Jardel Barbosa Paz. **Advogado(s):** Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (peça 28, fls. 20). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 10), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 33), a sustentação oral do advogado Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** às contas da CÂMARA MUNICIPAL na gestão do **Sr. Jardel Barbosa Paz**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 40). Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação de multa de **1000 UFR/PI**, nos termos do art. 79, I e VII da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, II e VIII da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 40). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARÁUJO

DECISÃO Nº 36/2021. TC/004761/2014 – PENSÃO POR MORTE, concedida à servidora Pedrina da Silva Lima Martins, CPF nº. 764.073.653-68, em virtude do falecimento de seu esposo, Sr. Antônio Chagas Martins, CPF nº. 105.661.123-53, matrícula nº. 032879-X, servidor inativo no cargo de Servente, Nível I, do extinto Instituto de Assistência Médico Hospitalar, lotado no Hospital Getúlio Vargas, ocorrido em nove de outubro de dois mil e onze. **Processo Apensado:** TC/021123/2016 - Pedido de Reexame – Julgado. **Entidade:** Secretaria de Administração do Estado do Piauí. **Advogado(s):** Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira – OAB/PI nº 7.332 e outra (procuração à peça 03, fls. 02). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 03 e 26), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 04 e 27), a proposta de voto do Relator (peça 32), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo o posicionamento da Secretaria do Tribunal, no sentido de que o ato concessório em análise deve ser registrado com fundamento no art. 54 da Lei Federal nº 9.784/99 e na tese fixada quando do julgamento do RE nº 636553 do STF, pelo **Registro** da Portaria GDG nº 035/2014 que concede **Pensão por Morte à Sr.ª Pedrina da Silva Lima Martins**, portadora do CPF-MF nº 764.073.653-68, na condição de viúva do Sr. Antônio Chagas Martins, portador do CPF-MF nº 105.661.123-53 e inscrito sob matrícula nº 032879-X, servidor inativo no Cargo de Servente, Nível I, do extinto Instituto de Assistência Médico Hospitalar, lotado no Hospital Getúlio Vargas, cujo óbito ocorreu em vinte e nove de outubro de dois mil e onze, nos termos e pelos fundamentos



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



expostos na proposta de voto do Relator (peça 32). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 32/2021. TC/005889/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Responsável: José Geraldo Alencar Filho (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado:** Anselmo Alves de Sousa -OAB/PI nº 13.445 (peça 23, fls. 02). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Anselmo Alves de Sousa – OAB/PI nº 13.445, e deferido pela Relatora conforme despacho constante a Peça 22. O citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **10/02/2021**. **Presentes:** A Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente Conselheira Waltânia Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador do MPC Plínio Valente Ramos Neto

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 28/10/2021 09:15**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 27/10/2021 1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 27/10/2021 11:00:04**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 27/10/2021 10:57:10**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 27/10/2021 10:53:11** 5

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 29EFE970037F9FE503FF11211491E79C

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 05/11/2021 11:27:42**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 05/11/2021 08:40:24**